



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado as Empresas: **EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, CNPJ: 76.080.738/0001-78, **AUCATUR - AGÊNCIA UNIÃO CASCAVEL DE TURISMO LTDA.** CNPJ 77.410.249/0001-08, ambas com sede à Av. Presidente Tancredo Neves 2222, na cidade de Cascavel PR; e, **TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL LTDA**, CNPJ: 05.921.606/0001-83; **VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA**, CNPJ: 80.544.885/0001-29, ambas com sede na rua Érico Veríssimo, nº 040, na cidade de Cascavel PR., neste ato representadas por seus procuradores, Srs. José De Luca e Reginaldo Martins Mendonça, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR –** CNPJ 81.455.248/0001-49 – Presidente Sr. Eptácio Antonio dos Santos, e seus Sindicatos filiados, a seguir nominados: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL- SINETRAPITEL**, com sede à Rua Érico Veríssimo o Nº 1291, Bairro Alto Alegre, Cascavel PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Cláudio Francisco Mistura; **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, com sede à Rua Arthur Thomaz, nº 930, Maringá PR, representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Ronaldo José da Silva; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86 com sede à Rua João Candido Ferreira, nº 87, centro, em Apucarana PR; representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Laudecir Pitta Mourinho; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, com sede à Rua Acre nº 340 Londrina PR, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. João Batista da Silva; **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC**, CNPJ: 81.909.723/0001-00, com sede à Rua Tibagi nº 520 – Centro Curitiba PR, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. Denilson Pires da Silva; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT**, CNPJ: 40.240.004./0001-61, com sede à Rua XV de Novembro nº 266, 10º andar, Curitiba PR, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu Manoel Sezerino, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL.**



**INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO/PR - SITROSAM,**  
 CNPJ: 84.782.846/0001-10, com sede à Rua São José nº 1636, Centro, Campo Mourão/PR, representado neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Aparecido Nogueira da Silva, todos ao final assinados; que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos funcionários das empresas acima nominadas nas bases territoriais dos Sindicatos Profissionais, aqui citados, conforme deliberação e aprovação em assembléia geral da categoria, realizada no mês de novembro de 2008, e ratificada pela assembléia geral realizada no dia 13 de agosto de 2009, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA :**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para vigor por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01.07.2009 a 30.06.2011, excetuadas as cláusulas econômicas (Cláusula Segunda, Trigésima Primeira e Trigésima Segunda, inclusive os respectivos parágrafos) que terão vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01.07.2009 a 30.06.2010, e abrange todos os empregados das Empresas supra mencionadas, sem exceção, na base territorial do Sindicato acima nominado:

**CLÁUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS :**

Ficam fixados os seguintes valores a partir do mês de julho de 2009:

Motorista interestadual de transporte de passageiros. (ônibus).....R\$ 1.315,00  
 Cobrador e Emissor de passagens (interestaduais).....R\$ 700,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE PARA OS DEMAIS EMPREGADOS:** Para os demais empregados será aplicado o reajuste salarial de 6 % (seis por cento) a partir de 01 de julho de 2009, aplicado sobre o salário base vigente em julho/08.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será fornecido para todos os empregados, um crédito Vale Alimentação Visa Vale, através de cartão magnético para compra em supermercados conveniados no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito) reais por mês; o qual não terá conotação de caráter salarial (in natura), portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, I.R.F e ou do FGTS.

Nos casos de funcionários afastados por motivos de doença, serviço militar e acidente de trabalho, estes terão direito a este crédito por um período de até 60 (sessenta) dias, contados do início do afastamento do trabalho; a partir desta data fica suspenso, passando a ter este benefício novamente, somente a partir do retorno dos mesmos ao trabalho, e até o final deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -**

Fica definido um piso mínimo de R\$ 575,00 (quinhentos setenta e cinco reais), a partir de 01.07.09, para os funcionários das funções a seguir discriminadas, sendo que as Empresas não poderão contratá-los por valor inferior ao aqui estabelecido.

As funções que fazem parte deste piso são as seguintes:

Auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, auxiliar operacional, auxiliar de manutenção, auxiliar de serviços gerais e auxiliar do almoxarifado.

Fica acertado que no próximo Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja; 2.010/ 2.011, este piso salarial será reajustado pelo mesmo percentual que for concedido pelo

Governo Estadual ao salário mínimo regional do Estado do Paraná na época, acrescido de 2% (dois) por cento, sendo que após este período as partes voltarão a negociar novos ajustes para o referido piso.



**PARÁGRAFO QUARTO – SALÁRIO A SER CONSIDERADO PARA FUTURA DATA BASE:** O salário base para discussão do Termo Aditivo às cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2010/2011, serão considerados os pisos salariais aqui ajustados e os salários dos demais empregados fixados para o mês de julho de 2009, já corrigidos conforme parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica definido entre as partes que, em função das longas negociações e atraso na renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para vigência de 01.07.09 a 30.06.11, as Empresas pagarão as diferenças salariais referentes ao mês de julho/09, na folha de pagamento do mês de agosto/09 (05.09.09)

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES E ABRANGÊNCIAS DOS REAJUSTES:**

Fica assegurado às Empresas representadas o direito de procederem a compensação de todas e quaisquer antecipações (espontâneas e compulsórias), concedidas no período de 01.07.2008 a 30.06.2009.

Fica declarado que, o índice de reajuste estipulado na cláusula segunda, representa o zeramento da inflação (I.N.P.C.) dos doze meses precedentes, ou seja, do período de 01/07/2008 a 30/06/2009, nada mais sendo devido.

**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS :**

Fica facultado às Empresas, a possibilidade de compensar eventuais Horas Extras trabalhadas na semana, com a conseqüente redução da jornada nas semanas subseqüentes, porém dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Empresas poderão dar folgas aos seus empregados em vésperas e pós feriados e compensá-las com aumento da jornada até o limite das horas referentes ao dia desta folga, no período entre a semana que antecede o feriado e a semana posterior ao feriado.

Quando houver esta compensação, as empresas ficarão isentas do adicional de 50 % (cinquenta por cento) a título de horas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUINTA-INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO/ MOTORISTAS INTERESTADUAIS E OUTROS FUNCIONÁRIOS EM VIAGENS; DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 42 DE 28.03.07 DO MTE:**

Devido ao ramo de atividade das Empresas, que exige trabalho de atendimento à coletividade (transporte coletivo de passageiros), e inclusive com normas pré – estabelecidas pelo D.N.I.T e de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Resolução nº 18 de 23.05.02 da A.N.T.T.(Agência Nacional de Transporte Terrestre) relacionadas às paradas dos ônibus durante as viagens para repouso e alimentação, fica acordado entre as partes que, estes intervalos (intra – jornada), para os motoristas e outros funcionários que viajam a serviço das Empresas, poderão ser reduzidos para até 30 (trinta) minutos, no mínimo e até 5 (cinco) horas no máximo, durante a jornada diária de trabalho, em todos os itinerários das Empresas.



O motorista interestadual, em sua jornada de trabalho no transporte de passageiros, após determinado percurso faz parada para descanso e alimentação por um período de 30 (trinta minutos). O tempo normal para a refeição tanto para os passageiros como para o motorista é de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) minutos; portanto 30 (trinta) minutos é tempo suficiente para o motorista relaxar e fazer sua alimentação.

Nestes casos não existe a menor possibilidade de estender este intervalo para 60 (sessenta) minutos, conforme prevê o artigo nº 71 da CLT, pois jamais os passageiros iriam concordar após a refeição feita em determinado local, aguardar ali por mais 30 (trinta) minutos para que o motorista possa dar seqüência naquela viagem, até o final de sua jornada diária.

O intervalo nestes casos será computado como 30 (trinta) minutos, e a partir daí recomeça a jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para os demais empregados, este intervalo poderá ser reduzido e ou ampliado, também conforme a necessidade, sendo que no mínimo será de 30 (trinta) minutos, e no máximo de 04 (quatro) horas, durante a jornada diária de trabalho, na forma do artigo nº 71 da C.L.T.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A jornada de trabalho dos funcionários acima citados será a decorrente de Lei, ou seja, (08) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, mediante compensação de horas, previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Somente em casos muito esporádicos, como por exemplo, a quebra do veículo no seu itinerário, ou determinado tipo de problema ocorrido no percurso, sem possibilidade de previsão, é que poderão gerar eventualmente alguma hora extraordinária.

Os empregados citados nesta cláusula farão as refeições em restaurantes selecionados, avaliados e conveniados para esta finalidade, sendo que os mesmos atendem as exigências concernentes à organização dos refeitórios e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DUPLA DE MOTORISTAS:**

Em razão da peculiaridade do transporte rodoviário de passageiros, fica regulado o serviço em dupla de motoristas, nos percursos de longa distância, ou seja, de até 1000 (um mil) quilômetros ou mais, e nestes casos os eventuais excessos de horas trabalhadas durante a jornada na semana, poderão ser compensados nas semanas subseqüentes, porém dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Dentro deste sistema, ficam as empresas isentas do adicional de 50% (cinquenta por cento) a título de horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO DE PONTO:**

Devido às dificuldades que existem na elaboração da Folha de Pagamento mensal, tais como:

- datas limite dentro do mês, para o encerramento.
- demora na chegada dos dados para folha, devido as distâncias entre filiais, com relação a matriz.



As empresas poderão pagar as horas extras, adicional noturno e outros, caso existam, sempre no mês seguinte ao daquele efetivamente trabalhado (apurado).

#### **CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES :**

Quando exigido o uso de uniforme, pelas Empresas, estas fornecerão o referido uniforme.

#### **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA :**

Aos empregados, que desempenham funções externas, bem como, os motoristas interestaduais, nos locais onde as empresas não possuem convênios ou locais próprios para alimentação e pernoites, as mesmas farão o repasse da totalidade dos valores de despesas de alimentação e estadia, mediante a apresentação de notas fiscais;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas obrigam-se a fornecer alojamento adequado e gratuito nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, fora do setor de lotação, ao motorista interestadual, não configurando, este período, tempo à disposição do empregador para quaisquer efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS:**

As Empresas providenciarão convênios com farmácias para atender os funcionários, quando por estes solicitado, exclusivamente para a compra de medicamentos, mediante receitas médicas, sendo que os valores referentes a estas compras serão descontados automaticamente em folha de pagamento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM DENTISTAS:**

As Empresas providenciarão convênios com dentistas para prestar atendimento dentário aos funcionários, quando por estes solicitados; sendo que os valores cobrados por estes profissionais serão descontados em folha de pagamento dos funcionários respectivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:**

As empresas proporcionarão condições para que todos os trabalhadores que quiserem, tenham acesso ao seguro de vida em grupo, contratado junto à companhia seguradora, e o desconto do referido prêmio será feito em folha de pagamento mensal, desde que por eles autorizado por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores denominados motoristas interestaduais de transporte de passageiros, poderão participar de duas apólices de seguro de vida em grupo, sendo uma aquela citada no caput desta cláusula com os custos por suas contas. Porém estes funcionários poderão participar de outra apólice de seguro de vida em grupo, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que permaneçam no quadro de funcionários, mas neste caso, não haverá desconto em folha de pagamento, pois os valores respectivos serão custeados pelas Empresas.

Quando se tratar de funcionários novos admitidos nesta função, a inclusão dos mesmos na apólice referida neste parágrafo, somente será efetivada a partir do mês seguinte da contratação, pelo motivo do tramite da documentação junto a seguradora. E somente após, este prazo, o funcionário estará assegurado.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO :**

As empresas deverão fornecer comprovante de pagamento salarial, especificando as verbas pagas, os descontos legais e o valor correspondente ao FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTES :**

Fica assegurada à empregada gestante, a garantia de emprego de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade previdenciária, exceto para os casos de justa causa, e ou pedido de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

As Empresas aceitarão, para fins de justificação de horas e dias de falta de empregados, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores e da Previdência Social, sendo que, em tais casos, com visto do médico da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO:**

Em razão das peculiaridades do transporte coletivo de passageiros, os motoristas interestaduais e emissores de passagens (agentes) ficam sujeitos a cumprimento de jornadas variadas de trabalho, conforme escala prévia, porém esta prestação de serviços não configura-se em qualquer hipótese, em regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento (Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal).

O início da jornada dos motoristas será de acordo com a escala de trabalho estabelecida pelas Empresas, devendo os mesmos anotar o horário no campo determinado "horário de entrada em serviço" no documento de controle de jornada de trabalho (ficha ponto) fornecido pelas empresas, e ao ingressar a sua jornada ao volante deverá consignar no campo "início da viagem". A jornada de trabalho poderá ser iniciada na garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário ou em outro ponto determinado pelas empresas. O encerramento da jornada ocorrerá no momento em que o motorista recolher o veículo para a garagem, no ponto de apoio, no terminal rodoviário, ou em outro local determinado pelas empresas, com anotação do horário no campo "saída de serviço" após o término de todas suas atividades pertinentes a viagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido aos empregados, um intervalo Inter-jornada de 11 (onze) horas de descanso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica definido entre as partes que os empregados quando eventualmente estiverem prestando serviço fora da sua base de registro, por motivos diversos, estes terão as folgas semanais concedidas na localidade onde estiverem, sendo que, no mínimo duas por mês o empregado deverá usufruir no seu domicílio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica definido entre as partes que, para compensar as Horas Extraordinárias existentes, em consequência de viagens, serviços prestados em outras filiais, e ou outros motivos, as Empresas poderão conceder folgas extras durante o mês aos seus empregados, além daquelas normais devidas, na quantidade de 01 (um) a até 03 (três) dias, consecutivos ou alternados, de acordo com a necessidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA DE MOTORISTAS :**

Os motoristas interestaduais, lotados em Cascavel/ PR, exercem suas funções em diversas linhas das Empresas, nos setores interestaduais, porém somente em caráter eventual podem ser escalados em itinerário da linha Cascavel/PR a Três Barras do Paraná/PR, que são operadas por motoristas metropolitanos, e irão também vender passagens aos clientes (passageiros), durante os respectivos percursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aqueles motoristas interestaduais que conforme escala durante o mês, tiverem trabalhado eventualmente no itinerário entre (Cascavel/PR a Três Barras do Paraná/PR, serão remunerados da seguinte forma:

- a) Piso salarial, conforme definido na cláusula Segunda deste Acordo Coletivo.
- b) Comissões de 04% (quatro por cento) sobre a venda das passagens que cada um fizer durante o cumprimento de sua escala nesta linha.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCANSOS EM ALOJAMENTOS :**

Não será considerado como trabalho efetivo nem a disposição das Empresas, o tempo de permanência do motorista, cobrador e outros funcionários, descansando nos alojamentos das Empresas, bem como, em outros locais aguardando o seu horário de trabalho, inclusive nas inter e intra-jornadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL :**

As empresas arcarão com o ônus decorrente dos funerais de seus empregados até o limite de 03 (três) Salários Mínimos (Nacional).

Para os casos de falecimento do cônjuge ou pessoa legalmente reconhecida como tal, filho legítimo e ou legalmente legitimado até o limite de 02 (dois) Salários Mínimos (Nacional).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS FRACIONADAS:**

As Empresas poderão conceder férias (período de gozo e remuneração) aos seus empregados de forma fracionada, ou seja:

A concessão das férias referentes a um período aquisitivo, poderá ser feita em duas etapas, sendo que nenhuma delas poderá ter menos de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo nº. 134 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observando-se para tal o prazo limite de concessão, (doze meses seguintes ao seu vencimento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantido ao empregado que solicitar demissão, antes de completar um ano de serviço, o pagamento de férias proporcionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE :**

O empregado matriculado em curso regular terá abonada a sua falta para prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada laboral, devendo providenciar a comunicação para a empresa sobre o fato com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL :**

A mensalidade sindical será descontada em folha de pagamento e colocada, mensalmente, a disposição do sindicato profissional, até 05 (cinco) dias após o pagamento do salário descontado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

As Empresas deverão enviar ao Sindicato profissional a relação dos empregados abrangidos por este acordo, relativo a contribuição sindical, contribuição assistencial e fundo assistencial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data admissão, valor do salário, valor do recolhimento), estabelecido no presente Acordo.

Assinala-se o prazo de 20 (vinte) dias ao envio da relação aqui tratada, após o recolhimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:**

Nos casos de despedida por justa causa, as Empresas deverão comunicar por escrito, os motivos das referidas dispensas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUMENTOS ESPONTÂNEOS:**

As Empresas comunicarão por escrito ao Sindicato profissional, sobre aumentos coletivos espontâneos a serem concedidos a seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DA RAIS:**

As Empresas fornecerão ao Sindicato profissional cópia da RAIS no mês de sua entrega ao MTPS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL:**

As Empresas concederão, aos empregados representados, por este Acordo, até 15(quinze) dias após o dia do pagamento de cada mês, a título de adiantamento salarial (vale), o percentual de até 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os funcionários que aderiram ao financiamento bancário com base na lei nº 10.820/03; durante o período (contrato de desconto das parcelas), terão direito ao adiantamento de que trata esta cláusula, mas somente pela diferença, ou seja: calcula-se os 40 % (quarenta por cento) do salário e deduz-se o valor da parcela do financiamento adquirido pelo mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio se comprovar, documentalmente, ao empregador a obtenção de novo emprego, oportunidade em que ficará o empregador desobrigado do pagamento dos dias não trabalhados, bem como, da integração do período do aviso prévio aos demais efeitos do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

As Empresas concederão, quando solicitada, carta de apresentação a todos os empregados desligados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the number '8' below it.





### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL :**

Pelo viger do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, a partir de Julho/2009, com o equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato profissional da respectiva base territorial, conforme deliberação e aprovação em assembléia geral da categoria, realizada no mês de novembro de 2008, e ratificada pela assembléia geral realizada no dia 13 de agosto de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2008, e ratificada pela assembléia geral realizada no dia 13 de agosto de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 2 % (dois por cento) do valor devido.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do artigo 513 da CLT, "e") impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/ MTE nº 04 de 20.01.06, e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – Acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05.05.06) e do TST,

GRAU – Acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05.05.06) e do TST, Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo RR 750.968/2001, Acórdão da Turma, DJU de 12.05.06, Relator Ministro Gelson de Azevedo ).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal, e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “ e “, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias “, MEMO CIRCULAR SRT/ MTE nº 04 de 20.01.06, ficam as empresas obrigadas ao desconto de 01 (um) dia de remuneração de cada empregado, no mês de novembro de 2009, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, em conta bancária do Sindicato profissional, mediante guia por este fornecida, conforme deliberação e aprovação em assembléia geral da categoria, realizada no mês de novembro de 2008, e ratificada pela assembléia geral realizada no dia 13 de agosto de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos admitidos após a data – base caberá às empresas procederem o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao Sindicato Profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o Sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:**

As Empresas concederão aos dirigentes sindicais, licença remunerada de no máximo 30 (trinta) dias por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesses das entidades sindicais profissionais. As convocações nestes casos serão feitas sempre por escrito para as Empresas, por intermédio de seu presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excepcionalmente, a EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, liberará da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, durante a vigência deste Acordo Coletivo, um Diretor Sindical, efetivo e ou suplente. Esta liberação só será efetivada mediante solicitação por escrito expedida pelo Presidente do Sindicato respectivo.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA :**

Os Sindicatos profissionais, juntamente com as Empresas, constituirão comissão paritária, composta de 01(um) representante de cada uma das partes, visando a discussão dos problemas da categoria profissional, coletivos ou individuais. Esta comissão reunir-se-á quando provocada por qualquer uma das partes interessadas nas questões em debate.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NOVAS REUNIÕES DE NEGOCIAÇÕES:**

Sempre que necessário, as partes realizarão reuniões com vistas a discutirem as condições ora ajustadas, frente à realidade global do país.

As partes poderão de comum acordo, a qualquer tempo, realizar novas reuniões com vistas a analisarem as condições, quando alteradas pelas quais se sustenta este contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA APOSENTADORIA :**

Os empregados representados que comprovadamente, na vigência deste acordo, estiver há 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seu prazo mínimo e que contém com no mínimo 10 (dez) anos na Empresa acordante, contados pelo contrato em vigor, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 24 (vinte e quatro) meses, entendendo-se como tal a que não fundar-se em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Essa garantia provisória só será adquirida a partir do recebimento, pela Empresa, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolado, sem efeito retroativo de reunir, ele, as condições previstas.

Tal hipótese, ademais, não compreende aos casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS :**

As Empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, ficam autorizadas a utilizar-se do Banco de Horas para todos empregados, com exceção dos motoristas interestaduais; de acordo com a Lei nº 9.601 de 21.01.98; que regulamentou o Contrato de Trabalho a prazo determinado, e instituiu o Banco de Horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para compensação destas horas será de 12 (doze) meses. Porém, se eventualmente algum caso ultrapassar este período, as Empresas pagarão como extras as horas excedentes as 220 (duzentos e vinte) mensais, e não compensadas dentro do referido prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Empresas poderão lançar mensalmente no Banco de Horas a título de crédito do empregado até 90% (noventa por cento) das horas que excederam as 220 (duzentos e vinte) mensais, sendo que no mínimo 10 % (dez por cento) delas deverão ser pagas em folha de pagamento, no mês seguinte ao daquele em que efetivamente foram trabalhadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A remuneração efetiva dos empregados permanecerá sobre 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo faltas e ou atrasos.



**PARÁGRAFO QUARTO:** O critério de conversão será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por uma hora de compensação, conforme o artigo 59 § 2º da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As horas compensadas no sistema desta cláusula não terão reflexos no 13º salário, férias, aviso prévio, repouso semanal e outros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No final da vigência deste Acordo Coletivo (cláusulas econômicas) (30.06.10), considerando todas as compensações e pagamentos efetuados no período de sua vigência, caso sobrar saldo credor e ou devedor, este será transferido para o próximo Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as disposições que constam no parágrafo primeiro desta cláusula.

Caso haja desligamento do empregado durante a vigência deste Acordo, as Empresas pagarão o saldo existente se credor, e descontarão se for devedor, na rescisão do Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA :**

O empregado representado em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa acordante uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário atinja o valor do seu salário base integral vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitado a uma única vez durante a vigência do presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e por que paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO:**

O Suporte Técnico foi criado dentro da Empresa para solucionar possíveis falhas que possam surgir no funcionamento do Sistemas de Informática.

Alguns destes Sistemas funcionam ininterruptamente, devido as suas características e finalidades.

O Suporte Técnico é composto por vários funcionários, conhecedores dos Sistemas interligados entre as filiais, e a matriz da Empresa.

A carga horária diária de trabalho destes funcionários é de 08,48h. (oito horas e quarenta e oito minutos), 44(quarenta e quatro horas) semanais, de segunda a sexta-feira, com concessão de intervalo legal para descanso e alimentação.

O Suporte Técnico presta atendimento normal de segunda a sexta-feira no horário das 07,30h. às 19,00h., portanto o início da jornada dos funcionários que ali trabalham é variado.

A equipe de funcionários do Suporte Técnico, durante o horário de trabalho mantém os referidos Sistemas nas mais perfeitas condições de funcionamento, mas, fora deste horário, esporadicamente poderá surgir algum problema, que será necessária a intervenção destes funcionários.

Para fins de solucionar as possíveis, mas muito esporádicas, dificuldades que possam surgir em algum dos Sistemas, em horários fora do expediente de trabalho dos funcionários do Suporte Técnico, inclusive sábados, domingos e feriados, fica definido entre as partes deste Acordo Coletivo o seguinte:

A Empresa vai disponibilizar o uso de um telefone celular para o Suporte Técnico, ficando o mesmo em poder dos funcionários, pelo período de uma semana cada



um, de forma alternada, conforme escala elaborada; e além disso, também o uso de um Notebook para cada um, este equipamento ficará em poder destes funcionários (na residência) nos horários fora de expediente normal, pois poderá ser necessário em alguns casos para solução de problemas dos sistemas), que possam eventualmente vir a acontecer.

O procedimento será o seguinte:

Caso eventualmente surgir um problema fora de expediente, o funcionário da filial (onde o problema surgir) vai ligar para o ramal do Suporte Técnico, e este será programado para transferir automaticamente esta ligação para o telefone celular acima citado, que estará em poder de um dos funcionários do Suporte Técnico, habilitado para tal, e este dará orientação necessária via fone para a devida solução, porém, caso isso não for possível via fone, situação muito remota, o mesmo irá então se deslocar para sua residência para sanar o referido problema, visto que o equipamento ( Notebook ) estará em sua residência.

Nos eventuais casos que acontecer um problema destes, o funcionário do Suporte Técnico que atender esta situação, vai registrar em relatório específico de ocorrências, as referidas horas trabalhadas naquele caso, e estas serão pagas, como horas extras, na folha de pagamento do mês seguinte ao registro deste fato.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTES :**

O motorista será obrigado a permanecer no local do acidente, no caso de danos materiais, até o término da realização da perícia, procurando inclusive arrolar testemunhas do ocorrido, ficando-lhe assegurado o pagamento das horas excedentes de seu turno normal de serviço, mediante compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O motorista ficará obrigado a socorrer as eventuais vítimas do acidente, não podendo em hipótese alguma, se evadir do local.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PUNIÇÃO :**

Qualquer intenção de advertência e/ou punição, imposta aos empregados, deverá ser por escrito, discriminando-se pormenorizadamente a falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DANOS EM VEÍCULOS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS:**

Em caso de dano causado pelo Empregado em veículos, acessórios e ou outros equipamentos do Empregador, ou de terceiros, inclusive as multas que o mesmo der origem, no exercício de sua função, por negligência, imprudência, imperícia, ou ainda no caso de dolo, ficam as Empresas autorizadas a efetuar o desconto em folha de pagamento das importâncias correspondentes aos prejuízos ocasionados, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T. Os orçamentos referentes aos danos causados, serão elaborados sempre pelas Empresas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

As empresas comunicarão ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SITUAÇÕES MAIS BENÉFICAS EM RELAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

As partes acima nominadas, após uma análise criteriosa de todas as cláusulas aqui pactuadas, concluem e convencionam que este Acordo Coletivo de Trabalho é mais benéfico para os trabalhadores da categoria em relação a Convenção Coletiva de Trabalho do Estado do Paraná, com vigência no período de 01/06/09 a 31/05/11 (cláusulas sociais) e 01/06/09 a 31/05/10 (cláusulas econômicas); e que através da cláusula 1ª. da mesma permite a elaboração de Acordo Coletivo de Trabalho em separado, portanto, para os empregados aqui representados serão aplicadas às normas aqui definidas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA :**

A multa pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por infração e por empregado, corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo Nacional vigente, em favor do prejudicado, com exceção das Vigésima Segunda, Trigésima Primeira e Trigésima Segunda, que terão multas específicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No caso de não recolhimento, da contribuição prevista nas cláusulas Vigésima Segunda e Trigésima Primeira e Trigésima Segunda deste Acordo coletivo de trabalho, as empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido.

Assim, por justos e contratados firmam o presente.

Cascavel/ PR, 13 de agosto de 2009.

  
EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
JOSÉ DE LUCA    REGINALDO MARTINS MENDONÇA  
CPF - 282.275.579-53    CPF - 004.737.821-20







**TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.**  
**JOSÉ DE LUCA**                      **REGINALDO MARTINS MENDONÇA**  
**CPF 282.275.579-53**              **CPF - 004.737.821-20**

**VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.**  
**JOSÉ DE LUCA**                      **REGINALDO MARTINS MENDONÇA**  
**CPF 282.275.579-53**              **CPF - 004.737.821-20**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR.**  
**EPITÁCIO ANTONIO DOS SANTOS**  
**CPF: 177.040.659-04**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL.**  
**CLAUDIO FRANCISCO MISTURA**  
**CPF - 390.650.659-20**

**SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR**  
**RONALDO JOSÉ DA SILVA**  
**CPF - 240.343.219-15**



---

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS  
DE APUCARANA - SINCVRAAP  
LAUDECIR PITTA MOURINHO  
CPF - 687.279.259-00**

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DE LONDRINA - SINTTROL  
JOÃO BATISTA DA SILVA  
CPF - 484.543.729-68**

---

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO  
METROPOLITANA - SINDIMOC  
DENILSON PIRES DA SILVA  
CPF - 575.495.249-04**

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS  
EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E  
REGIÃO METROPOLITANA - SINDEESMAT  
ELIZEU MANOEL SEZERINO.  
CPF - 110.667.339-53**

---

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E  
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS,  
PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS  
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO  
MOURÃO /PR - SITROCAM  
APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA  
CPF - 511.352.569-34**